

PRP1536_2024_REC

Recife, 17 de maio de 2024

A/C: Daniel Fernandes Costa

Associação Caatinga

Rua Carvalho Pereira, 191 – Parque Manibura
CEP: 60831-535 - Fortaleza, CE

Prezado Sr. Edgar Filho:

Cláusula 1 - A presente Carta de Contratação, juntamente com os Anexos A (Procedimentos Previamente Acordados) e B (Termos e Condições Gerais) (doravante denominados coletivamente, “Contrato”), confirma os termos e condições sob os quais a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (“EY Brasil”) foi contratada para realizar procedimentos previamente acordados (“Serviço”), conforme descritos no Anexo A, para a Associação Caatinga (“Associação ou Entidade”), e emitir Relatório (“Relatório AUP”) como resultado da aplicação destes procedimentos.

Cláusula 2 - Condições imprevistas que impeçam a EY Brasil de concluir a os procedimentos previamente acordados e a emissão do relatório (o “Relatório AUP”) conforme descrito neste Contrato serão prontamente comunicadas aos responsáveis pela governança. Outrossim, a EY Brasil tomará, nesse caso, as medidas que considerar cabíveis nas circunstâncias.

Cláusula 3 - Nosso Relatório AUP se destina ao uso exclusivo da Administração da Associação para fins internos de sua gestão, sendo a Associação responsável pela suficiência dos procedimentos previamente acordados e para os fins a que se destinam. Apresentaremos em nosso Relatório AUP todos os assuntos resultantes da aplicação dos procedimentos previamente acordados.

Responsabilidades e limitações da EY Brasil

Cláusula 4 - Executaremos os procedimentos previamente acordados descritos no Anexo A em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre as Informações Contábeis. A suficiência dos referidos procedimentos é de responsabilidade exclusiva da Administração da Associação. Conseqüentemente, não somos responsáveis pela suficiência dos procedimentos executados para os fins a que esse Relatório AUP se destina ou quaisquer outros fins.

Responsabilidades e limitações da EY Brasil--Continuação

Cláusula 5 - A EY Brasil emitirá Relatório AUP como resultado da aplicação dos procedimentos previamente acordados. O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita na cláusula primeira deste contrato e a informar a Associação, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com os procedimentos delimitados no Anexo A.

Cláusula 6 - A EY Brasil não assumirá qualquer responsabilidade ou compromisso pela atualização do Relatório AUP, de forma a refletir eventuais mudanças nas condições ocorridas após a data da sua entrega, bem como pela implantação de sugestões e/ou ações que não estejam expressamente previstas no escopo do trabalho (Anexo A).

Cláusula 7 - A EY Brasil não elaborará um parecer ou emitirá opinião de atestação ou auditoria por força deste Contrato, igualmente, os Serviços não constituirão (1) uma auditoria, revisão ou exame das demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, (2) um exame de quaisquer outros demonstrativos financeiros de acordo com as normas profissionais aplicáveis ou (3) uma revisão para identificar fraudes ou atos ilegais. Nenhum dos Serviços ou qualquer relatório, incluindo Relatório AUP, constituirão qualquer opinião ou recomendação legal. Adicionalmente, a EY Brasil não efetuará testes sobre o cumprimento de leis ou regulações em quaisquer jurisdições.

Cláusula 8 - A EY Brasil não irá identificar, tratar ou corrigir quaisquer erros ou defeitos porventura existentes nos seus sistemas computadorizados e demais dispositivos ou componentes ("Sistemas"), causados ou não devido à digitação imprecisa ou ambígua, interpretação, armazenamento, transformação ou comunicação de dados. A EY Brasil não será responsável por qualquer defeito ou problema decorrente ou relacionado ao processamento de dados em qualquer Sistema.

Responsabilidades e representações da Administração

Cláusula 9 - A Administração da Associação revisou os procedimentos a serem executados, apresentados no Anexo A da presente Carta de Contratação, tendo concordado com a suficiência dos referidos procedimentos para os fins a que se destinam.

Cláusula 10 - A Administração da Associação é a única responsável pela suficiência dos procedimentos efetuados.

PRP1536_2024_REC

Associação Caatinga

17 de maio de 2024

Responsabilidades e representações da Administração--Continuação

Cláusula 11 - A Administração da Associação deverá nos fornecer carta de representações confirmando, dentre outros assuntos, sua responsabilidade sobre a adequação das informações disponibilizadas para a execução dos serviços, assim como sua responsabilidade sobre a definição e suficiência dos procedimentos previamente acordados.

Cláusula 12 - Em relação aos serviços descritos neste Contrato, a Associação se compromete a: (a) cumprir suas obrigações no decorrer do trabalho; (b) fornecer informações confiáveis, precisas e completas à EY Brasil, que forem necessárias; e (c) tomar decisões, em tempo hábil, relacionadas ao desenvolvimento do trabalho e obter todas as autorizações necessárias da Administração e de qualquer outro órgão ou autoridade da Associação. O não fornecimento, por parte da Associação, das referidas informações ou do acesso aos profissionais da Associação podem levar ao atraso do Relatório AUP, modificação dos procedimentos ou, até mesmo, rescisão deste Contrato.

Honorários e faturamento de despesas

Cláusula 13 - Com base no escopo do trabalho descrito no Anexo A da presente Carta de Contratação, a EY Brasil estima seus honorários em R\$ 1.000,00. A EY Brasil submeterá à Associação a fatura integral do valor dos honorários quando enviar o “rascunho para discussão” do Relatório.

Cláusula 14 - A EY Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros da Associação e nas representações feitas pelos funcionários desta à EY Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem de os funcionários da Associação fornecerem um nível razoável de auxílio. Caso as premissas da EY Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação resultados dos nossos procedimentos ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da EY Brasil exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a EY Brasil poderá ajustar os honorários e datas planejadas para término. Caso seja necessária a extensão dos trabalhos decorrentes de mudanças de escopo ou para atender necessidades de verificações adicionais não previstas neste Contrato, estaremos submetendo à apreciação de V.Sas. uma nova proposta ou uma carta de aditamento com a nossa estimativa de valores adicionais a serem incorridos para estas situações.

Cronograma

Cláusula 15 - O cronograma para aplicação dos procedimentos previamente acordados será definido em conjunto com V.Sas.



PRP1536_2024_REC

Associação Caatinga

17 de maio de 2024

Agradecemos a oportunidade de prestar serviços à Associação. Caso o presente Contrato reflita de forma precisa os termos e condições com base nos quais a Associação concordou em nos contratar, assine no espaço reservado abaixo em nome da Associação e devolva uma via para Francisco da Silva Pimentel, na Rua Padre Carapuço, 858, salas 801/802, Condomínio do Edifício Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias, Boa Viagem, Recife - PE. CEP: 51020-280.

Atenciosamente,

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP034519/O

Francisco da Silva Pimentel
Sócio

De acordo e aceito por:

Associação Caatinga
Daniel Fernandes Costa
Coordenador Geral

Data: 17/05/2024

Testemunhas:

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.
Fernando Lins
Gerente Sênior de Auditoria

Associação Caatinga
Roniesley Dias
Diretor financeiro

Anexo A

Procedimentos Previamente Acordados

Escopo dos serviços

A Associação Caatinga pretende que sejam executados procedimentos previamente acordados para fins internos de sua gestão.

Conforme solicitado pela Administração da Associação, nossos trabalhos se restringem aos seguintes procedimentos previamente acordados, a saber:

1. Estrutura administrativa

- (a) Obter organograma funcional e um entendimento da estrutura administrativa da Associação Caatinga, através de indagações aos seus gestores; e
- (b) Obter descrição da Administração das funções do Conselho Deliberativo, Núcleo Gestor, Equipe Executiva.

2. Gestão financeira

- (a) Obter os balancetes contábeis mensais do exercício de 2023 e efetuar os seguintes procedimentos:
 - (i) Explicar variações superiores a 10% e a R\$ 20.000,00 ocorridas no período em análise;
 - (ii) Obter o orçamento global anual para 2023 e explicações para variações em relação aos resultados efetivamente realizados superiores a 10% e a R\$ 20.000,00;
 - (iii) Certificar-se que o orçamento global anual foi devidamente aprovado pelos órgãos gestores (relacionar esses órgãos); e
 - (iv) Selecione 03 projetos de parceiros / patrocinadores para 2023 e analise as prestações de contas desses projetos (orçamentos aprovados e relatórios de prestação de contas aos parceiros / patrocinadores), documentando suas constatações resumidamente;

3. Histórico de resultados

- (a) Obter a composição das receitas mensais, por fonte (parceiros / patrocinadores, doações e outras), para o exercício de 2023 e efetuar os seguintes procedimentos:
 - (i) Testar somas aritméticas;
 - (ii) Confrontar com o razão contábil; e
 - (iii) Obter explicações para variações superiores a 10% e a R\$ 20.000,00.

Anexo A

Procedimentos Previamente Acordados

Escopo dos serviços--Continuação

4. Principais parceiros / patrocinadores

- (a) Obter uma relação dos principais parceiros / patrocinadores da Associação Caatinga durante o exercício de 2023 que contribuem com 80% das receitas ou os 10 maiores parceiros / patrocinadores, dos dois o menor, incluindo o valor total de suas contribuições e/ou doações nesse período, e efetuar:
 - (i) Testar somas;
 - (ii) Confrontar com o razão contábil;
 - (iii) Obter um entendimento dos principais projetos (80% do total), através de indagações; e
 - (iv) No caso de descontinuidade ou a não renovação de um projeto, obter explicações dos gestores através de indagações.

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA. (doravante denominada “EY BRASIL”), sociedade simples de direito privado constituída sob as leis brasileiras, com endereço na Rua Padre Carapuceiro 858, 8º andar, Boa Viagem – CEP 51.020-280 – Recife, PE, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.366.936/0003-97;

ASSOCIAÇÃO CAATINGA (doravante denominada “Empresa”), com endereço na Rua Claudio Manoel Dias Leite, 50, Fortaleza - CE, CEP: 60810-130, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 02.885.544/0001-03, celebram o presente contrato.

Este contrato, para prestação de serviços de realização de procedimentos previamente acordados (doravante os “Serviços”), datado de 17 de maio de 2024, (doravante o “Contrato”), é realizado entre EY BRASIL e o Cliente.

Este contrato, para prestação de serviços de auditoria (doravante os “Serviços”), datado de 22 de abril de 2024, (doravante o “Contrato”), é realizado entre EY BRASIL e o Cliente.

1. A EY BRASIL é membro da rede global de firmas da EY¹ (“Firma EY”), cada uma das quais é uma entidade legal separada.
2. A EY BRASIL poderá subcontratar partes dos Serviços a outras Firms EY, bem como a outros prestadores de serviços, que possam lidar diretamente com o Cliente. No entanto, a EY BRASIL será a única responsável perante o Cliente pelo(s) Relatório(s), pelo desempenho dos Serviços e pelas demais obrigações por ela assumidas sob este Contrato.
3. O Cliente será responsável pela conformidade de seus profissionais com as obrigações contidas deste Contrato.
4. O Cliente não poderá confiar em nenhum rascunho ou versão preliminar de Relatório, mas apenas e tão somente em sua versão final.
5. O Cliente (e quaisquer outro para os quais os Serviços são fornecidos) não poderá exigir da EY BRASIL qualquer quantia com relação a lucros cessantes, danos morais, perda de dados ou do valor de fundo de comércio, ou quaisquer outros danos indiretos, punitivos ou especiais em conexão com reivindicações decorrentes deste Contrato ou de outra forma relacionadas aos Serviços, independentemente de a probabilidade de tal perda ou dano ter sido ou não contemplada.
6. O Cliente (e quaisquer outros para os quais os Serviços são fornecidos) não poderá exigir da EY BRASIL, danos diretos comprovadamente suportados que, no total, excedam a 1 vez o valor total do Contrato.
7. Se a EY BRASIL for responsável perante o Cliente (ou quaisquer outros para os quais os Serviços são fornecidos) sob este Contrato ou de outra forma relacionada aos Serviços, por perdas ou danos para os quais quaisquer outras pessoas (que nos os profissionais EY BRASIL e subcontratados EY BRASIL) também tenham contribuído, a responsabilidade da EY BRASIL para com O Cliente será individual, e não solidária com os demais prestadores, e será limitada à efetiva participação da EY BRASIL na perda ou dano total. Excluições ou limitações, de espécie alguma, de responsabilidade de outrem, tenham elas sido impostas ou acordadas a qualquer momento, afetarão a avaliação de nossa responsabilidade proporcional aqui descrita, nem a liquidação ou dificuldade de exigência de demandas, morte, dissolução ou insolvência de qualquer um dos demais responsáveis, bem como a extinção de sua responsabilidade pelo prejuízo ou dano, ou por parcela destes, afetarão essa avaliação.
8. As limitações de responsabilidade dispostas nas cláusulas 5 e 6 não se aplicam às perdas ou danos causados por fraude, dolo ou erro de conduta deliberado da EY, ou na medida proibida por lei ou regulamentos profissionais aplicáveis.
9. O Cliente concorda em instaurar eventuais ações ou processos exclusivamente contra a EY BRASIL.
10. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e regulamentos profissionais, você deverá indenizar a EY BRASIL, às outras Firms EY e às Profissionais EY contra todas as ações instauradas por terceiros (incluindo as afiliadas do Cliente) e obrigações, perdas, danos, custos e despesas resultantes (incluindo custos legais externos e internos razoáveis) decorrentes ou relacionados aos Serviços ou a este Contrato. O Cliente, em seu nome e de suas afiliadas, desobriga a EY BRASIL, as outras Firms da EY BRASIL e os Profissionais EY BRASIL de todas as ações e causas de pedir (coletivamente, “Ações”), em aberto ou potenciais, que o Cliente ou suas afiliadas possam ter com relação aos Serviços ou este Contrato, caso essas Ações sejam resultado de interpretações errôneas,

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

omissão ou ato fraudulento por parte do Cliente, seus funcionários, ou representantes em seu nome.

11. A EY BRASIL segue normas profissionais de confidencialidade e tratará as informações relacionadas ao Cliente ("Informações do Cliente") conforme descrito nas seções A56 a A59 da NBC PA 01 Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

11.1. Salvo disposição em contrário no presente Contrato, nenhuma das partes poderá divulgar a terceiros o conteúdo do presente Contrato ou quaisquer outras informações recebidas ou acessadas no curso normal dos trabalhos contratados, e que devem, de forma cabível, ser tratadas como confidenciais e/ou proprietárias. Contudo, ambas as partes poderão divulgar informações:

(a) que sejam ou venham a ser de domínio público, mas não devido a qualquer descumprimento do presente Contrato,

(b) que sejam obtidas posteriormente de terceiros que, no melhor atendimento da parte que recebe as informações, não estejam sujeitos à obrigação de mantê-las em sigilo perante a parte que forneceu as informações,

(c) que já sejam conhecidas pela parte que as recebe no momento da sua divulgação, ou sejam então geradas independentemente;

(d) que sejam divulgadas conforme necessário para fazer cumprir os direitos da parte que as recebe segundo o presente Contrato; ou

(e) cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a EY BRASIL deverá fazê-lo, abstendo-se de dar ciência ao Cliente sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n.º 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificados no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza

12. Qualquer das Partes poderá usar meios eletrônicos para corresponder ou transmitir informações e tal

uso não constituirá, por si só, uma violação de quaisquer obrigações de confidencialidade.

13. Sujeito à lei aplicável, a EY BRASIL poderá fornecer Informações do Cliente a outras Firms EY, Profissionais EY e prestadores de serviços externos da EY, outras Empresas da EY ou Pessoas da EY ("Prestadores de Serviços") que podem coletar, usar, transferir, armazenar ou tratá-las (coletivamente "Tratar") em várias jurisdições nas quais operam para fins relacionados a:

(a) prestação dos Serviços,
(b) cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais a EY está sujeita,
(c) verificação da existência de conflitos,
(d) gestão de risco e revisões de qualidade, e
(e) contabilidade financeira interna da EY, tecnologia da informação, e outros serviços de apoio administrativo.

14. O Cliente concorda que, no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que a EY BRASIL apresente informações ou documentos de seus arquivos com relação às transações do Cliente, incluindo seus papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a EY BRASIL poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido pela lei, a EY BRASIL informará o Cliente sobre a solicitação ou exigência.

15. O Cliente deverá fazer com que todas as associadas e controladas estrangeiras incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas forneçam quaisquer autorizações, na mais ampla extensão facultada pela lei pertinente, a fim de permitir a conformidade com as solicitações das autoridades governamentais e de regulamentação para apresentação de documentos ou informações sob nossa posse, custódia e controle, bem como de profissionais associados, ou de empresas de auditoria registradas no exterior, e que tenham sido obtidos durante a condução dos Serviços prestados pela respectiva empresa ou profissional.

16. Para fins de tratamento de dados referidos na seção 14 acima, a EY BRASIL e outras Firms EY e Profissionais EY podem tratar Informações do Cliente relacionadas a pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("**Dados pessoais**") em várias jurisdições em que operam (os escritórios da EY estão listados em www.ey.com). A transferência de Dados Pessoais dentro da rede EY está sujeita às políticas das Regras Corporativas Vinculativas da EY (listadas em www.ey.com/bcr). A EY BRASIL tratará os Dados Pessoais de acordo com os requisitos de proteção de dados de acordo com a lei aplicável e regulamentos profissionais **[incluindo (sem limitação) a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")**, decretos normativos e/ou outras regras setoriais ou gerais de proteção de dados pessoais. A EY BRASIL

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

exigirá que qualquer prestador de Serviços que trate Dados Pessoais em seu nome cumpra tais requisitos.

16.1. Como empresa de serviços profissionais, a EY BRASIL é obrigada a exercer seu próprio julgamento ao determinar as finalidades e os meios de tratamento de quaisquer Dados Pessoais para prestar os Serviços. Assim, a menos que especificado de outra forma, ao tratar Dados Pessoais sujeitos à LGPD ou outra lei de proteção de dados aplicável a EY atua como controlador independente, e não como operador sob controle do Cliente ou como co-controlador com o Cliente.

17. As Partes garantem que os dados pessoais compartilhados sob este Contrato foram coletados e tratados de forma lícita e em conformidade com os direitos de seu titular, de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18. A independência do auditor da EY BRASIL pode ser prejudicada caso o Cliente ofereça emprego ou contrate determinados Profissionais BRASIL. Esse fato pode atrasar a prestação dos Serviços ou levar EY BRASIL a renunciar o trabalho. O Cliente não deverá, durante o prazo de vigência deste Contrato e por vinte e quatro meses contados a partir de seu término, por qualquer motivo, sem o prévio consentimento escrito da EY BRASIL, oferecer emprego ou designar para um cargo no Conselho de Administração do Cliente ou uma função de supervisão de relatórios financeiros nenhum profissional da EY BRASIL ou de qualquer outra Firma EY que participe ou tenha participado, direta ou indiretamente, na prestação dos Serviços. O funcionário com função de supervisão de relatórios financeiros é aquele que exerce, ou está na posição que o permite ter possibilidade para exercer influência sobre as demonstrações financeiras e todos os que participam do processo de elaboração destes.

19. O Cliente concorda em pagar à EY BRASIL os honorários profissionais e as despesas específicas relacionadas aos Serviços detalhados na Carta de Contratação. O Cliente também se compromete a reembolsar as demais despesas incorridas pela EY BRASIL na execução dos Serviços. As taxas da EY BRASIL não incluem os impostos ou encargos incidentes, todos os quais recaem na obrigação do Cliente (exceto impostos de renda em geral). Salvo disposição em contrário na Carta de Contratação aplicável, o pagamento é devido dentro de 30 dias após o recebimento da fatura.

19.1. O não pagamento ou pagamento em atraso dos valores devidos à EY BRASIL obrigará o Cliente ao pagamento do montante em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária com base na variação positiva do IGP-

M/FGV ou IPCA, o que for menor, ou outro índice que oficialmente o substitua na sua extinção, incidentes a partir da data de vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

19.2. O valor do Contrato será reajustado depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de início de sua vigência, pela variação positiva do IGPM/FGV ou IPCA, o que for menor

20. Se a EY BRASIL for obrigada por lei vigente, processo legal ou ação governamental a produzir informações ou funcionários como testemunhas em relação aos Serviços ou a este Contrato, o Cliente deverá reembolsar a EY por qualquer tempo e despesas profissionais (incluindo custos legais externos e internos) incorridos para responder à solicitação, a menos que a EY seja parte no processo ou objeto da investigação.

21. Com exceção das obrigações de pagamento, nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou força maior até que referidas circunstâncias cessem. Tais circunstâncias englobam quaisquer eventos excepcionais que ocorram independentemente do controle razoável da parte ou ponham, ou possam colocar, em risco a incolumidade bem como a saúde física ou mental de seus profissionais, aqui consideradas, exemplificativamente, as catástrofes climáticas, terremotos, furacões, maremotos, riscos biológicos ou infectocontagiosos, guerras, revoluções e greves.

22. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e irá vigorar até 31/03/2025. Qualquer uma das partes pode rescindir ou resiliir este Contrato, ou quaisquer Serviços em particular, mediante notificação prévia por escrito de 30 dias à outra.

23. A EY BRASIL igualmente pode resiliir este Contrato, ou quaisquer Serviços específicos, imediatamente, mediante notificação por escrito ao Cliente, se determinar que não pode mais prestar os Serviços de acordo com a lei vigente ou obrigações profissionais devido a questões relacionadas à independência.

24. O Cliente deverá pagar à EY BRASIL por todos os trabalhos em andamento, Serviços já prestados e despesas incorridas pela EY BRASIL até a data efetiva da rescisão ou expiração deste Contrato, assim como quaisquer taxas de rescisão aplicáveis estabelecidas na Declaração de Trabalho.

25. Este Contrato e quaisquer questões ou obrigações não contratuais deles decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

26. Exceto no caso de pleitos que busquem exclusivamente ressarcimento financeiro ou outras formas justas de ressarcimento, qualquer disputa ou pleito relacionado a qualidade dos Serviços cobertos por este Contrato deverão ser resolvidas amigavelmente, e se isso não for possível, por meio de processo de arbitragem, de acordo com os procedimentos para a resolução de controvérsias estabelecidos nas cláusulas a seguir.
- 26.1. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). O procedimento arbitral: (i) deverá ocorrer na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral, (ii) terá como idioma oficial o português; e (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil
- 26.2. A arbitragem deverá ser conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Caso as partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem de São Paulo.
- 26.3. Todos os aspectos relativos à arbitragem deverão ser considerados confidenciais. Nenhuma das partes ou os árbitros poderão revelar a existência, conteúdo ou os resultados da arbitragem, exceto quando necessário para cumprir os requisitos de leis e regulamentos. As informações relativas à arbitragem não poderão ser divulgadas, exceto com a expressa autorização do Tribunal Arbitral e das partes envolvidas, com expressa demonstração da necessidade de divulgação da referida informação. Antes de fazer a referida divulgação, a parte deverá notificar com a devida antecedência às outras partes, por escrito.
- 26.4. Em se tratando procedimento para cobrança de honorários não pagos, as partes desde já acordam que deverá ser utilizado o foro da Comarca da Capital de São Paulo como o competente para processar e julgar a execução de honorários incorridos e não pagos oriundos desse Contrato.
27. Este Contrato constitui o acordo integral entre a EY BRASIL e o Cliente quanto aos Serviços e aos outros assuntos que ele abrange, e substitui todos os acordos, entendimentos e representações anteriores com relação a eles, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade entregues anteriormente.
28. As Partes declaram que os representantes legais abaixo nominados tem poderes para firmar o presente Contrato
- 28.1. O Cliente declara que suas afiliadas ou quaisquer [outros] para os quais os Serviços são executados estarão vinculados aos termos deste Contrato [e da Carta de Compromisso aplicável].
29. A EY BRASIL manterá a propriedade dos documentos de trabalho compilados em conexão com os Serviços.
30. Nenhuma das Partes pode ceder quaisquer dos direitos, obrigações ou reivindicações ao abrigo deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária.
31. Se qualquer disposição deste Contrato (no todo ou em parte) for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.
32. Se houver qualquer inconsistência entre as disposições em diferentes partes deste Contrato, essas partes terão precedência da seguinte forma (a menos que expressamente acordado de outra forma): (a) a Carta de Compromisso, (b) estes Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão e (c) outros anexos deste Contrato.
33. Nenhuma das Partes poderá usar ou fazer referência aos nomes, logotipos ou marcas comerciais do outro sem o seu consentimento prévio. A EY BRASIL poderá, contudo, usar o nome do Cliente publicamente para identificá-lo como cliente em conexão com Serviços específicos ou de outra forma.
34. O presente Contrato constitui o contrato único entre a EY BRASIL e o Cliente quanto aos Serviços e outros assuntos nele abordados, prevalecendo sobre todos os acordos anteriores, entendimentos e representações com relação a esses assuntos e Serviços, inclusive quaisquer acordos de confidencialidade entregues em momento anterior.
35. Em conexão com o desempenho de seus respectivos direitos e obrigações sob este Contrato, a EY BRASIL e o Cliente cumprirão todas as leis e regulamentos de qualquer jurisdição que lhe sejam com relação a suborno, corrupção ou prevenção à lavagem de dinheiro.
36. Ambas as Partes são completamente responsáveis por qualquer violação em relação às disposições estabelecidas na Lei Brasileira nº 12.846/13 e demais normas anticorrupção relacionadas ("Legislação Anticorrupção"), bem como na Lei nº 9.613/1998 ("Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), e se isentarão

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

mutuamente, assim como seus sócios, diretores e profissionais em geral e seus representantes, de qualquer prejuízo de qualquer natureza decorrente do descumprimento da Legislação Anticorrupção causada por si própria, seus sócios, diretores, profissionais em geral, representantes e subcontratados. As disposições estabelecidas nesta cláusula permanecem em vigor após a rescisão deste contrato, independentemente do motivo. Além disso, as Partes garantem que:

a) Cumprirão integralmente a legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como zelarão para que todos os seus profissionais, representantes e subcontratados o façam igualmente;

b) Não praticarão qualquer ação ou omissão que possa levar a outra Parte, seus sócios, diretores, profissionais em geral, representantes a infringir a Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

c) Adotarão e continuarão adotando, durante a vigência deste contrato, políticas e procedimentos para garantir o respeito à Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, divulgando e disponibilizando suas políticas e procedimentos quando solicitados;

d) Informarão expressamente a seus profissionais, representantes, prestadores de serviços e subcontratados que pagamentos de propina não serão aceitos ou considerados levemente, direta ou indiretamente, assim como qualquer outra ação que possa infringir a Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, por outro nome da Parte, assim como de seus sócios, diretores, profissionais em geral e representantes, e se compromete a denunciar qualquer suspeita da existência de tais circunstâncias.

37. Nos termos da cláusula 27 da Resolução 4.910/21 do Banco Central do Brasil ("Bacen"), acordam as o Bacen poderá acessar, a qualquer tempo, inclusive por meio de fornecimento de cópias impressas ou digitais, à documentação de auditoria, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados na prestação dos Serviços, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida autarquia, observados os limites previstos na legislação vigente.

37.1. Da mesma forma, a EY BRASIL fica obrigada a comunicar ao Bacen, independentemente de aprovação ou prévia comunicação ao Cliente, a existência ou a suspeita de ocorrência das situações mencionadas no art. 13 da Resolução 4.910/21, no prazo máximo de três dias úteis da identificação.